



**Projeto de Lei Municipal nº 2697/2021    de 20 de Dezembro de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à atividade de pecuária de corte e de leite no âmbito do Município, através de auxílio no pagamento de corte de silagem, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a concessão de incentivo à produção pecuária de corte e de leite do Município de Mariano Moro/RS, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura, com o subsídio à contratação de serviços para realização de desilagem, a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no campo, mediante pagamento diretamente ao produtor de parte dos custos com o corte da silagem, por meio de equipamentos de terceiros.

**Parágrafo Único** - Não perceberão os incentivos de que tratam esta Lei os produtores que utilizarem, para a silagem, os equipamentos da municipalidade.

**Art. 2º** - Para a consecução do objeto desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente a cada produtor do Município de Mariano Moro, proprietário de bovinos de corte e de leite, o limite de até 05 (cinco) hectares/anopor propriedade, com valor de subsídio por hectare de 100 (cem)URMs.

**§ 1º** - Para obtenção dos estímulos referidos no caput, os produtores deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**§ 2º** - Para que o produtor faça jus aos benefícios desta Lei deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

**I** - apresentar ficha atualizada do rebanho registrado no Município em seu nome;

**II** - possuir talão de produtor no Município com movimentação anual ativa;

**III** - estar quite com o Erário Público Municipal.

**Art. 3º** - O incentivo a ser concedido será objeto de análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, privilegiada a ordem de inscrição.

**Art. 4º** - O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei será efetuado em parcela única junto a Tesouraria do Município, diretamente ao produtor rural, mediante



a apresentação de laudo técnico da EMATER, acompanhado do respectivo croqui da área onde ocorreu o corte.

**Parágrafo Único** - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos.

**Art. 5º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a despende um gasto máximo anual com os incentivos da presente lei, vinculado a disponibilidade financeira prevista na peça orçamentária.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.565/2019, de 19 de Novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 20 (VINTE)DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº2697/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar alterações na legislação que dispõe sobre a concessão de incentivo à produção pecuária de corte e de leite do Município de Mariano Moro/RS, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura.

Com a implementação prática deste Programa, pelos técnicos do Município de da EMATER, fora verificado que existe a necessidade de promover algumas alterações na legislação, visando assegurar que o mesmo atinja perfeitamente os objetivos para que fora criado.

Neste sentido, estamos estabelecendo que o valor da hora trabalhada seja aumentado para facilitar a contratação dos serviços pelos agricultores, bem como que o subsídio seja por hectare e não mais por hora trabalhada.

Cada agricultor, poderá utilizar o subsídio para realizar a colheita de até 05 (cinco) hectares.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal